



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NILÓPOLIS – RJ

Processo nº: 0003486-70.2006.8.19.0036

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ANGUIMAR 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 424-426**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 428** – Certidão atestando a não entrega do novo Termo de Compromisso.
2. **Fl. 430** – Despacho determinando fosse certificado quanto à expedição de resposta aos ofícios referente a sentença do id. 204, bem como se houve habilitação de credores após a publicação do edital do id. 235.
3. **Fl. 432** – Certidão atestando, entre outras providências, não constar habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
4. **Fls. 434-436** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos contidos nos itens “a” e “f”, de sua manifestação de fls. 391-408. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 414**.

Por fim, a **Administração Judicial verifica que o presente feito se trata de falência frustrada**, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, devendo este prosseguir nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005¹, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a” e “f”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 391-408.** Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 414**.
- b) **seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Anguimar 2000 Ind. e Comercio Ltda.

Fernando Carlos Magno (OAB/RJ nº 153.312) / Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)

¹**Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.